



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 014/ALE/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA PRIMAVERA EVENTOS LTDA - ME PARA FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRIMAVERA EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.701.585/0001-00, com sede na Avenida Calama, nº 1817, Bairro Jardim América, CEP nº 76.803-745, Cidade de Porto Velho/RO, representada pela Sra. **VALDENIRA DE SOUZA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 60285, expedida pela SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 058.518.662-68, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio do presente instrumento e em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 45972/2021-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, observadas as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: **FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES**, sob demanda, a pedido do Departamento de Cerimonial, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ARRANJO PEQUENO DE FLORES NATURAIS PARA MESA: para ornamentação de mesas de almoços, jantares, coquetéis ou atos comemorativos e deverá conter: Astromélias, Crisântemos em cores variadas e acabamento com tango e folhagens, com base, em espuma floral, medindo aproximadamente 15 x 15 cm	Unid	50
2	ARRANJO MÉDIO DE FLORES NATURAIS PARA CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Gérberas, Crisântemos e Pinóquio, em cores variadas e acabamento com folhagens verdes, com base em espuma floral medindo aproximadamente 1mt de comprimento x 70 cm de altura.	Unid	20



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3	ARRANJO MÉDIO DE FLORES TROPICAIS PARA CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade. O arranjo deverá conter: Strelitzia, Helicônias, Bastão do Imperador, Alpinias, Antúrios, em cores variadas, acabamento com folhagens verdes com base em espuma floral medindo aproximadamente 1m de largura X 70 cm de altura.	Unid	20
4	ARRANJO GRANDE DE FLORES NATURAIS PARA USO NO CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade contendo: ramos de Astromélias ou Àster, galhos de Lírios ou Gladiolos e Cravos, em cores variadas, acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens, base em espuma floral medindo aproximadamente 2m largura x 1,20 m altura.	Unid	20
5	ARRANJO GRANDE DE FLORES TROPICAIS PARA USO NO CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Bastão do Imperador ou Sorvetão, Alpinias, Antúrios, Strelitzia, Heliconias, em cores variadas, acabamento com folhagens verdes, base em espuma floral, medindo aproximadamente 2m de largura x 1,20 m de altura.	Unid	20
6	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA USO EM PEDESTAL: deverá conter: Astromélias, Lisianto, Mini Margaridas, Pinóquio, Gipsófila, de cores variadas e acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens verdes, com base em espuma floral, medindo aproximadamente 50 cm de diâmetro.	Unid	20
7	ARRANJO DE FLOR NATURAL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, para atendimento em ocasiões especiais, deverá conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepot, com papel decorativo de 1ª linha (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	Unid	24
8	ARRANJO DE FLORES NATURAIS, PARA OCASIÕES ESPECIAIS: plantadas, embaladas em cachepot decorativo, medindo 15 cm de altura contendo Begônias ou Lírios ou Antúrios ou Mini Margaridas ou Amaryllis, em cores variadas e a embalagem em material diversificado como papel reciclado (papelão) ou similar, de acordo com o arranjo.	Unid	20
9	COROA FÚNEBRE DE FLORES NATURAIS, deverá ser montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, decor única ou mesclada e acabamento em folhagens, fita dupla na cor branca, com a inscrição " VOTOS DE PESAR/ PODER LEGISLATIVO " gravados em letras maiúsculas, na cor dourada, com base em madeirite e espuma floral medindo aproximadamente 1 m de diâmetro.	Unid	30
10	BUQUÊ; PARA OCASIÕES ESPECIAIS N° 1: composto 6 (unidades) de rosas vermelhas e complementos embaladas e decorado, em cores variadas, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro.	Unid	30



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11	BUQUÊ; PARA OCASIÕES ESPECIAIS Nº 2: composto 12 (unidades) de rosas vermelhas e complementos embaladas e decorado, em cores variadas, medindo mínimo de 40 (quarenta) cm de diâmetro.	Unid	30
12	ROSA VERMELHA, embalada individualmente em papel celofane transparente e finalizada com laço de palha.	Unid	500

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, EMPENHO E DOTAÇÃO

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 90.310,00 (Noventa mil, trezentos e dez reais), nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação constante no e-DOC B2F87F2E do Processo Administrativo nº 45972/2021-e.

2.2. A despesa, no corrente exercício de 2022 a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da ALE/2022, por meio da Unidade Orçamentária 01001 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Subação – 206201 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - Fonte Recurso - 0.1.00.100000100 - Recursos Ordinários – Principal Natureza Despesa 33.90.30.15 – MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS, devidamente empenhada, por meio de Nota de Empenho nº 2022NE002837, no valor de R\$ 11.605,00 (Onze mil, seiscentos e cinco reais) emitida pela Superintendência de Finanças.

2.3. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela ALE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- Atender as solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia;
- Não transferir a outrem a execução do objeto;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- e) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, inclusive com apresentação de todas as certidões vigentes da empresa prestadora do serviço, para que o pagamento seja efetuado, bem como, manter-se em tal situação durante toda a vigência do contrato;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO;
- h) Exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com a ALE/RO;
- i) Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento, as Notas de Empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto contratado;
- b) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

6.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercera mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A ALE/RO fiscalizará o fornecimento dos produtos, por meio do Departamento de Cerimonial.

7.2. Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação, e sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nas hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

7.5. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela ALE/RO, se estiverem de acordo com o Termo de Referência e o Quadro Quantitativo constante nos autos, atendidas as especificações fornecidas pela ALE/RO, bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das justificativas devidas.

Parágrafo único. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

10.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.3. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.794.681.0001-68, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ALE/RO.

10.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I x N x VP, onde:**
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.8. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.9. Na hipótese de irregularidade da Contratada na Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

10.10. O prazo estabelecido no item 10.9. poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

10.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE/RO, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.11. O pagamento efetuado pela ALE/RO não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.12. Caso decorra período superior a um ano, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALE

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do fornecimento por ela executado, e essa se estenderá até a finalização do pactuado.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a ALE/RO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, quando do descumprimento da obrigação, sendo emitida por documento oficial da ALE/RO.
- b) Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto.

11.4. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual o percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
- d) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ser aplicada sanção mais grave, concomitante e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

11.5. A multa contratual por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;

11.5.1. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no órgão, ou no primeiro dia útil seguinte, ou em horas, a contar da hora seguinte estipulada para a entrega dos produtos.

11.5.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como nos termos das penalidades contidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.8. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.9. É assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico da ALE/RO, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido.

Assinatura manuscrita em azul, com uma inicial 'Dh' visível no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.10. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

11.11. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial eletrônico da ALE/RO as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II do Parágrafo Primeiro, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.12. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.13. Pela inexecução ou descumprimento contratual, poderá ocorrer a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.14. Pelo descumprimento contratual poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.15. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao ALE/RO pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

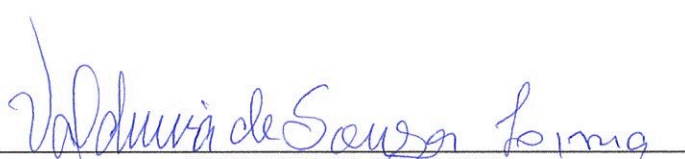
12.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 14 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/ RO, 19 de agosto de 2022.


MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL – ALE/RO
CONTRATANTE


VALDENIRA DE SOUZA LIMA
PRIMAVERA EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/ALE/2022

Processo Eletrônico nº 45972/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA PRIMAVERA EVENTOS LTDA – ME.

OBJETO: 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES, sob demanda, a pedido do Departamento de Cerimonial, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ARRANJO PEQUENO DE FLORES NATURAIS PARA MESA: para ornamentação de mesas de almoços, jantares, coquetéis ou atos comemorativos e deverá conter: Astromélias, Crisântemos em cores variadas e acabamento com tango e folhagens, com base, em espuma floral, medindo aproximadamente 15 x 15 cm	Unid	50
2	ARRANJO MÉDIO DE FLORES NATURAIS PARA CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Gérberas, Crisântemos e Pinóquio, em cores variadas e acabamento com folhagens verdes, com base em espuma floral medindo aproximadamente 1mt de comprimento x 70 cm de altura.	Unid	20
3	ARRANJO MÉDIO DE FLORES TROPICAIS PARA CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade. O arranjo deverá conter: Strelitzia, Helicônias, Bastão do Imperador, Alpinias, Antúrios, em cores variadas, acabamento com folhagens verdes com base em espuma floral medindo aproximadamente 1m de largura X 70 cm de altura.	Unid	20
4	ARRANJO GRANDE DE FLORES NATURAIS PARA USO NO CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade contendo: ramos de Astromélias ou Àster, galhos de Lírios ou Gladiolos e Cravos, em cores variadas, acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens, base em espuma floral medindo aproximadamente 2m largura x 1,20 m altura.	Unid	20
5	ARRANJO GRANDE DE FLORES TROPICAIS PARA USO NO CHÃO: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Bastão do Imperador ou Sorvetão, Alpinias, Antúrios, Strelitzia, Heliconias, em cores variadas, acabamento com folhagens verdes, base em espuma floral, medindo aproximadamente 2m de largura x 1,20 m de altura.	Unid	20
6	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA USO EM PEDESTAL: deverá conter: Astromélias, Lisianto, Mini Margaridas, Pinóquio, Gipsófila, de cores variadas e acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens verdes, com base em espuma floral, medindo aproximadamente 50 cm de diâmetro.	Unid	20
7	ARRANJO DE FLOR NATURAL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, para atendimento em ocasiões especiais, deverá conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepot, com papel decorativo de 1ª linha (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	Unid	24
8	ARRANJO DE FLORES NATURAIS, PARA OCASIÕES ESPECIAIS: plantas, embaladas em cachepot decorativo, medindo 15 cm de altura contendo Begônias ou Lírios ou Antúrios ou Mini Margaridas ou Amaryllis, em cores variadas e a embalagem em material diversificado como papel reciclado (papelão) ou similar, de acordo com o arranjo.	Unid	20

9	COROA FÚNEBRE DE FLORES NATURAIS , deverá ser montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, decor única ou mesclada e acabamento em folhagens, fitadupla na cor branca, com a inscrição "VOTOS DE PESAR/ PODER LEGISLATIVO" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada, com base em madeirite e espuma floral medindo aproximadamente 1 m de diâmetro.	Unid	30
10	BUQUÊ; PARA OCASIÕES ESPECIAIS Nº 1: composto 6 (unidades) de rosas vermelhas e complementos embaladas e decorado, em cores variadas, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro.	Unid	30
11	BUQUÊ; PARA OCASIÕES ESPECIAIS Nº 2: composto 12 (unidades) de rosas vermelhas e complementos embaladas e decorado, em cores variadas, medindo mínimo de 40 (quarenta) cm de diâmetro.	Unid	30
12	ROSA VERMELHA , embalada individualmente em papel celofane transparente e finalizada com laço de palha.	Unid	500

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO, EMPENHO E DOTAÇÃO: 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 90.310,00 (Noventa mil, trezentos e dez reais), nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação constante no e-DOC B2F87F2E do Processo Administrativo nº 45972/2021-e.

2.2. A despesa, no corrente exercício de 2022 a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da ALE/2022, por meio da Unidade Orçamentária 01001 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Subação – 206201 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - Fonte Recurso - 0.1.00.100000100 - Recursos Ordinários – Principal Natureza Despesa 33.90.30.15 – MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS, devidamente empenhada, por meio de Nota de Empenho nº 2022NE002837, no valor de R\$ 11.605,00 (Onze mil, seiscentos e cinco reais) emitida pela Superintendência de Finanças.

2.3. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela ALE/RO.

DO PRAZO E PRORROGAÇÕES: 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

DO FORO: As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DA EFICÁCIA DO CONTRATO: 13.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 14 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/ RO, 19 de agosto de 2022.

MARCOŞ OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL – ALE/RO
CONTRATANTE

VALDENIRA DE SOUZA LIMA
PRIMAVERA EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA